



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

**CONTRATO Nº 040/2024-TJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FIORO VEICULO S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIORO VEICULO S/A**, com sede na Rua João Ivo da Silva, nº 220, Bloco C, Prado, Recife/PE, CEP nº 50.720-100, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, representada pelo Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00046828-72.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **07/2024 – NLCD, PE-INTEGRADO nº 0256.2024.NLCD.PE.0007.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 10/2024**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE 32 (trinta e dois) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SUV, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DO TJPE**, tudo em conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	COD. FISCO	E- DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	482.747-3	SUV - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS,POTENCIA MINIMA DE 100CV,COMBUSTIVEL DIESEL,TRANSMISSAO AUTOMATICA E CAPACIDADE MINIMA PARA 5 PESSOAS FABRICANTE/MODELO: JEEP/COMPASS LONGITUDE TD350 4X4, COR: PRETA	32

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura de ambas as partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.763.199,68 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**, que consigna o seguinte valor unitário: R\$ 242.599,99 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), por veículo;

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, por servidor da Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pertinente aos veículos entregues, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua apresentação:

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas e requisitos da contratação dispostos no Termo de Referência (item 4);

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO

do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus da operação bancária;

3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

**3.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS**

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei Estadual nº 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022;

4.2. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

4.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

4.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstradas a situação.

4.4.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

4.4.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

4.4.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS**

5.1. A entrega dos veículos será na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situado na Rua Francisco Silveira, 51 - Afogados - Recife/PE, CEP: 50.770-020, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181.9494 ou 3181.9495 - Sr. Abdias Neto (Gerente de Transportes/DIPAT);

5.2 Os veículos serão recebidos pelo Gerente de Transportes da DIPAT ou por funcionário especificamente designado pela Gerência, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas mínimas exigidas neste termo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo ofertado e sua consequente aceitação.

5.3. A **CONTRATADA** terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O veículo adquirido pelo **CONTRATANTE** deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

6.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização do veículo objeto deste contrato, utilizando-se de placas oficiais Mercosul, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do TJPE;

6.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE **com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela **CONTRATADA** (o Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do “seguro total carro zero”;

6.4. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para o veículo adquirido, sem limite de quilometragem;

6.5. Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife ou Região Metropolitana;

6.6. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade na entrega do veículo à Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do TJPE, devendo programar a sua entrega ou permitir a disponibilização do veículo em unidade ou setor do **CONTRATANTE**;

6.7. Tendo em vista que os veículos contratados contêm a transmissão do câmbio na modalidade automática, a **CONTRATADA** deverá providenciar teste de direção com pelo menos 5 (cinco) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.3. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para imediata correção, antes do recebimento definitivo;

7.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada pelo DFD Id 2402930 e Despacho Id 2413881, que originou o Processo Administrativo SEI nº **00046828-72.2023.8.17.8017**, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 07/2024 - NLCD, PE INTEGRADO nº **0256.2023.NLCD.PE.0007.TJPE.FERM-PJ**.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9.1 O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

9.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A celebração do contrato será precedida pela indicação de gestor previamente designado para a função, sendo este assessorado por servidores do setor demandante, devidamente capacitados para esta tarefa, conjuntamente com o respectivo gestor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE**

11.1. Em atendimento à legislação que trata sobre os critérios de sustentabilidade que deverão estar presentes nas aquisições realizadas por todos os entes públicos, a **CONTRATADA** deve cumprir com os seguintes requisitos: Termo de Referência 2445239 SEI 00046828-

72.2023.8.17.8017 / pg. 59.1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n.º 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

11.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

11.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho n° 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte de recurso 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2024NE001294, emitida em 30/04/2024, no valor de R\$ 7.763.199,68 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da **CONTRATADA**, deste contrato;

13.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independente de notificação do contratado para constituição em mora;

13.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração;

13.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do subitem 13.1, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do contrato, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia (quando esta existir), no caso de descumprimento da obrigação prevista na cláusula sexta.

13.6. As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

13.7. Na hipótese de inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 13.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 13.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**;

13.10. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**;

13.11. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006;

13.12. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança;

13.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual;

13.14. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento

dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

13.15. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei;

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

13.17. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

13.18. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção, comunicar à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a sanção aplicada, para fins de inclusão da **CONTRATADA** no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não é permitida a subcontratação, uma vez que o concessionário que adquire e disponibiliza os veículos novos, objeto deste contrato, é o representante, perante o mercado de compra e



venda de veículos automotores, da montadora/fabricante e com esta celebra contrato e se solidariza no negócio de fornecimento de veículos 0 km (zero quilômetro), para todos os efeitos legais, de acordo com a modalidade comercial avençada entre eles, conforme lei n.º 6.729 de 28 de novembro de 1979 e legislação correlata;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos;

15.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021;

15.4. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual e seus aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia, caso esta funcionalidade esteja disponível no Sistema PE Integrado, assim como no Portal de licitações do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

16.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica)

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

## **FIORI VEICULO S.A**

Gustavo Cavalcanti Neves

Representante legal

## **TESTEMUNHAS:**

1. Érico Germanus (nome)

2.  (nome)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 09/05/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2581764** e o código CRC **B87A88ED**.